



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4258/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 259, de 7 de agosto de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do "modelo de avaliação aplicado nas escolas da rede estadual de Goiás, particularmente no uso do material 'Revisa Goiás' e na centralização das provas em núcleo externo, e sobre a compatibilidade dessa prática com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Médio".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 43/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (6086337);
II - Nota Técnica nº 4901167/2025/Cotdi/Cgaux/Digef (5963206);
III - Nota Técnica Conjunta nº 4904992/202 (5963211); e
IV - Nota Conjunta nº 4930263/2025 (5984727).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 05/09/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6128975** e o código CRC **5E0C23F1**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 43/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003773/2025-13**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER****ASSUNTO**

Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 1.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- 1.3. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 1.4. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;
- 1.5. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017;
- 1.6. Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024;
- 1.7. Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018;
- 1.8. Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019;
- 1.9. Portaria nº 958, de 19 de setembro de 2024;
- 1.10. Portaria MEC nº 2.092, de 7 de dezembro de 2023.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025 (5919894), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações acerca do "modelo de avaliação aplicado nas escolas da rede estadual de Goiás, particularmente no uso do material 'Revisa Goiás' e na centralização das provas em núcleo externo, e sobre a compatibilidade dessa prática com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Médio".

3. ANÁLISE

3.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025 (5919894), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações acerca do "modelo de avaliação aplicado nas escolas da rede estadual de Goiás, particularmente no uso do material 'Revisa Goiás' e na centralização das provas em núcleo externo, e sobre a compatibilidade dessa prática com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Médio", nos seguintes termos:

- 1) O Ministério da Educação tem conhecimento sobre a adoção, na rede estadual de ensino de Goiás, do material chamado "Revisa Goiás" como conteúdo exclusivo ou obrigatório para o Ensino Médio? Há avaliação técnica ou pedagógica sobre esse material?
- 2) O modelo de avaliação em vigor nas escolas estaduais de Goiás, em que as provas são elaboradas por núcleo externo sem participação dos professores que lecionam em sala, está em conformidade com a BNCC e com as diretrizes do Novo Ensino Médio?
- 3) O MEC considera compatível com os princípios pedagógicos e com a autonomia docente a centralização da elaboração das provas por instâncias externas à unidade escolar?
- 4) Há, atualmente, repasses de recursos federais – por meio do FNDE, PNE, PAR ou qualquer outro instrumento – vinculados ao financiamento do "Revisa Goiás" ou à política educacional em questão?
- 5) O Governo do Estado de Goiás firmou algum convênio, termo de cooperação, adesão a programas federais ou recebeu recursos para implementar ações no Ensino Médio entre 2023 e 2025? Em caso afirmativo, solicita-se a cópia dos documentos e a relação de repasses realizados.
- 6) Quais medidas estão sendo adotadas pelo MEC para garantir que as redes estaduais de ensino estejam efetivamente alinhadas com os princípios da BNCC, especialmente quanto à personalização do aprendizado, protagonismo juvenil e valorização do corpo docente?
- 7) O Ministério tem mecanismos de monitoramento ou avaliação sobre a efetividade dos modelos educacionais implementados pelos entes federativos em relação ao Novo Ensino Médio?
- 8) Há previsão de ação corretiva ou orientação formal por parte do MEC, caso se identifiquem práticas incompatíveis com as normas nacionais no modelo educacional adotado pelo Estado de Goiás?

3.2. Considerando os questionamentos propostos pelo Deputado Federal Gustavo Gayer, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) apresenta as informações que seguem:

1) O Ministério da Educação tem conhecimento sobre a adoção, na rede estadual de ensino de Goiás, do material chamado "Revisa Goiás" como conteúdo exclusivo ou obrigatório para o Ensino Médio? Há avaliação técnica ou pedagógica sobre esse material?

3.3. No âmbito federal, os livros e outros materiais didáticos a serem adquiridos e distribuídos às escolas públicas de educação básica são aqueles submetidos por meio de Edital, à avaliação pedagógica realizada pelo Ministério da Educação (MEC), mediante sua inscrição no Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

3.4. Por meio do PNLD, são avaliadas e disponibilizadas obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

3.5. Os objetivos e procedimentos para avaliação, seleção e aquisição das obras no âmbito do PNLD estão explicitados no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. O processo é iniciado com a publicação de edital de convocação para inscrição de obras, por meio do qual são apresentados os procedimentos necessários para a inscrição e os critérios de avaliação adotados nas diferentes etapas do processo. Após a inscrição, as obras são avaliadas do ponto de vista gráfico, físico e editorial — etapa sob a responsabilidade do FNDE — e do ponto de vista pedagógico, pelo Ministério da Educação, a partir da constituição de equipes de avaliação formadas por professores das redes privadas e públicas de ensino superior e da educação básica.

3.6. Destacamos, portanto, que a distribuição, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de obras didáticas ou literárias às escolas, é precedida de edital específico e aprovação em avaliação pedagógica, coordenada pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), deste

Ministério.

3.7. Com relação à adoção de material complementar utilizado pela rede estadual de ensino de Goiás, informamos que esta ação ocorre dentro dos limites do princípio federativo, ou seja, respeitando a autonomia administrativa, financeira e educacional dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

2) O modelo de avaliação em vigor nas escolas estaduais de Goiás, em que as provas são elaboradas por núcleo externo sem participação dos professores que lecionam em sala, está em conformidade com a BNCC e com as diretrizes do Novo Ensino Médio?

3.8. Destacamos que segundo a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), no que se refere a proposta pedagógica das unidades escolares, segundo normas estabelecidas pelos Sistemas de Ensino, deve-se organizar os processos de avaliação institucional de forma permanente visando a melhoria contínua da oferta educativa.

3.9. Em seu artigo 11, que trata da estruturação das proposta curriculares, a Resolução nº 2/2024 define que na "estruturação de suas propostas curriculares, os sistemas de ensino deverão assegurar os direitos de aprendizagem por meio da progressão adequada das competências e habilidades das diferentes áreas do conhecimento e garantir que sejam observadas" a adoção de "metodologias de avaliação da aprendizagem, de caráter formativo ou somativo, que reconheçam as especificidades e singularidades dos sujeitos educandos do Ensino Médio e que mobilizem diferentes e diversificados instrumentos e estratégias de caráter individual e coletivo".

3.10. Em seu art. 30, a DCNEM 2024 estabelece que os processos de avaliação educacional e da aprendizagem no Ensino Médio deverão contemplar:

I - processos de avaliação formativa da aprendizagem e do desenvolvimento, conduzidos por professores e professoras como estratégia de verificação dos avanços e das necessidades de cada estudante ao longo do ano letivo, oferecendo subsídios para a tomada de decisão sobre o planejamento das práticas pedagógicas;

II - processos de avaliação somativa da aprendizagem dos estudantes, conduzidos por professores e professoras para a tomada de decisões a respeito da progressão dos estudantes e da necessidade ou não de estratégias específicas de apoio complementar para assegurar trajetórias de sucesso escolar no Ensino Médio;

III - processos de avaliação institucional e participativa da escola, conduzidos pela equipe gestora com o envolvimento de toda a comunidade escolar, como estratégia para a identificação dos desafios e oportunidades para a melhoria contínua da organização, do funcionamento e dos resultados educacionais alcançados pela unidade escolar; e

IV - processos de avaliação externa, em larga escala, conduzidos pelas Secretarias de Educação e pelo Ministério da Educação, como estratégia de mensuração dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oferecendo subsídios para a tomada de decisões sobre a gestão, o funcionamento, a alocação de recursos e os processos de trabalho estabelecidos na política educacional.

3.11. Embora a legislação preveja avaliações externas em larga escala conduzidas pelas Secretarias de Educação dos estados e pelo MEC como subsídio para a gestão educacional, conforme a Resolução CNE/CEB nº 2/2024, os docentes têm a atribuição de conduzir os processos de avaliação formativa e somativa no âmbito escolar, participando da tomada de decisão sobre o planejamento das práticas pedagógicas visando assegurar a trajetória de sucesso escolar dos estudantes.

3.12. Os processos de avaliação formativa e somativa deverão ser planejados de modo a contemplar diferentes instrumentos e métodos de avaliação, assegurando a observância das características, singularidades e necessidades dos estudantes do Ensino Médio. Os processos de avaliação institucional e participativa da escola deverão observar metodologias e propostas que assegurem a participação de toda a comunidade escolar e o levantamento de informações e subsídios a respeito das seguintes dimensões: I - ambiente educativo e valorização da diversidade juvenil; II - acesso, permanência e conclusão; III - currículo e Proposta Pedagógica; IV - trajetórias de vida, estudo e trabalho das juventudes; V - profissionais da Educação; VI - espaço, materiais e mobiliários; e VII - participação e Gestão Democrática.

3.13. Contudo, caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observando o disposto na Base Nacional Comum Curricula (BNCC) e a definição dos padrões de aprendizagem que devem ser alcançados pelos estudantes do Ensino Médio em cada área de conhecimento, a proposição da matriz de referência para o planejamento e realização dos processos de avaliação externa, em larga escala, conduzidos pelas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e pelo Ministério da Educação.

3.14. No âmbito da Política Nacional de Ensino Médio, os processos de monitoramento e avaliação deverão considerar estratégias que permitam o acompanhamento, a mensuração, a sistematização de informações e a tomada de decisões destinadas à melhoria contínua dos insumos, processos e resultados dos sistemas de ensino; as redes de ensino.

3.15. Quanto à indagação "modelo de avaliação em vigor nas escolas estaduais de Goiás", não constam nos autos do presente processo subsídios para análise perante os normativos do Ensino Médio.

3) O MEC considera compatível com os princípios pedagógicos e com a autonomia docente a centralização da elaboração das provas por instâncias externas à unidade escolar?

3.16. De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 13, estabelece que os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

3.17. Embora a legislação preveja avaliações externas em larga escala conduzidas pelas Secretarias de Educação dos estados e pelo MEC como subsídio para a gestão educacional, conforme a Resolução CNE/CEB nº 2/2024, os docentes têm a atribuição de conduzir os processos de avaliação formativa e somativa no âmbito escolar, participando da tomada de decisão sobre o planejamento das práticas pedagógicas visando assegurar a trajetória de sucesso escolar dos estudantes.

3.18. Ainda, segundo a LDB, a centralização da elaboração das provas por instâncias externas à unidade escolar deve respeitar a autonomia docente, reconhecendo o papel central do professor no planejamento, na execução e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, considerando a autonomia pedagógica necessária para o exercício da sua função.

4) Há, atualmente, repasses de recursos federais – por meio do FNDE, PNE, PAR ou qualquer outro instrumento – vinculados ao financiamento do “Revisa Goiás” ou à política educacional em questão?

3.19. O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma ferramenta estratégica de planejamento e gestão voltada para o fortalecimento da Educação Básica pública no Brasil. Por meio do PAR, a União coordena e direciona ações de assistência técnica e financeira, de caráter suplementar e voluntário, aos entes federados, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria contínua da educação pública no país.

3.20. O PAR é regulamentado pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e estruturado em ciclos quadriennais. Neste ano, tem início o seu quinto ciclo, que traz mudanças voltadas ao fortalecimento da gestão das redes de ensino, alinhando-se às demandas e desafios atuais da educação pública brasileira, por isso, denominado Novo PAR.

3.21. Quanto à solicitação em tela, informamos que a execução dos repasses financeiros da União aos entes subnacionais, no âmbito da educação, é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), nos termos da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, e Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, que aprova sua estrutura regimental. Todavia, após consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) não foram identificados repasses para a Secretaria de Estado de Educação do Goiás, no PAR4, vinculados ao financiamento do "Revisa Goiás".

5) O Governo do Estado de Goiás firmou algum convênio, termo de cooperação, adesão a programas federais ou recebeu recursos para implementar ações no Ensino Médio entre 2023 e 2025? Em caso afirmativo, solicita-se a cópia dos documentos e a relação de repasses realizados.

3.22. No que tange ao Ensino Médio nas escolas públicas, o Ministério da Educação, executa o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), atualmente regido por meio da Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, para o apoio técnico e financeiro às Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal.

3.23. Conforme a Portaria nº 2.116, de 2019, o Programa EMTI terá duração de dez anos, a partir da adesão, considerando-se sua implantação, seu acompanhamento e a mensuração dos resultados alcançados. Participam do programa 1.409 escolas de Ensino Médio em tempo integral, nas 27 unidades da federação, beneficiando mais de 330 mil estudantes. Foram repassados no ano de 2023 e 2024 cerca de R\$ 350 milhões para unidades federativas participantes elegíveis.

3.24. O Programa EMTI tem como principais objetivos o atendimento da meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, e a da meta 7: fomentar a qualidade do Ensino Médio em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a meta nacional para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), do Plano Nacional de Educação (PNE). Ademais, objetiva a implementação de escolas de Ensino Médio em tempo integral, a ampliação da jornada escolar e a formação integral do estudante.

6) Quais medidas estão sendo adotadas pelo MEC para garantir que as redes estaduais de ensino estejam efetivamente alinhadas com os princípios da BNCC, especialmente quanto à personalização do aprendizado, protagonismo juvenil e valorização do corpo docente?

3.25. O Ministério da Educação publicou a Resolução nº 15, de 2025, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício de 2025. A resolução trata especificamente da aferição das condicionalidades de melhoria de gestão I, IV e V, em 2025, para distribuição dos recursos da complementação-VAAR da União ao Fundeb no exercício de 2026. De acordo com a referida Resolução:

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I - possuírem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo II desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2024 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

3.26. As informações relativas às condicionalidades devem ser registradas no Simec.

3.27. Ainda, o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018, teve como objetivo de apoiar as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital no processo de revisão, elaboração e implementação dos currículos alinhados à BNCC.

7) O Ministério tem mecanismos de monitoramento ou avaliação sobre a efetividade dos modelos educacionais implementados pelos entes federativos em relação ao Novo Ensino Médio?

3.28. A Portaria nº 958, de 19 de setembro de 2024, estabeleceu os parâmetros para a elaboração, pelas Secretarias de Educação estaduais e distrital, dos planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, prevendo cronogramas e metas, fortalecendo a articulação entre planejamento e execução. Nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2025, todas as unidades federativas apresentaram os trabalhos de conclusão de curso de formação, na forma de aperfeiçoamento e de especialização que o MEC ofertou em parceria com a Fundação Joaquim Nabuco para as equipes técnicas das 27 Secretarias de Educação estaduais e distrital. Esses trabalhos esboçaram os planos de ação das unidades federativas para a implementação das mudanças no Ensino Médio e ratificam o compromisso assumido pelo MEC, diante da determinação da Lei nº 14.945, de 2024, que deveria ser ofertada assistência técnica para as redes de ensino. Segundo a Portaria supracitada, finalizada a elaboração do plano de ação, a secretaria de educação deverá submetê-lo ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação. Após a aprovação, o plano de ação deverá ser encaminhado ao Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Nacional do Ensino Médio e ao Ministério da Educação para o seu acompanhamento.

3.29. O MEC também apresenta ações voltadas ao monitoramento e à avaliação da implementação da Política Nacional de Ensino Médio. O Comitê de Monitoramento e Avaliação, instituído pela Portaria MEC nº 2.092, de 7 de dezembro de 2023, tem o objetivo de acompanhar e avaliar a implementação dos programas, projetos e ações para o Ensino Médio e conta com representação de diversas instâncias educacionais. Também foi desenvolvido o Painel de Monitoramento ([Microsoft Power BI](#)) – uma ferramenta de Business Intelligence (BI) criada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/MEC). Esse painel busca ampliar a transparência, disponibilizando dados e indicadores relevantes sobre a implementação da política, possibilitando que gestores, educadores e a sociedade acompanhem o progresso das iniciativas, apoiando ajustes e tomadas de decisão informadas.

8) Há previsão de ação corretiva ou orientação formal por parte do MEC, caso se identifiquem práticas incompatíveis com as normas nacionais no modelo educacional adotado pelo Estado de Goiás?

3.30. O Ministério da Educação presta assistência técnica e financeira aos estados e ao Distrito Federal na implementação da Política Nacional de Ensino Médio.

3.31. Segundo a LDB, em seu art. 10, os estados têm autonomia para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino, elaborando políticas educacionais em consonância com as diretrizes nacionais, definindo normas complementares e assegurando a oferta do ensino fundamental e médio. Essa autonomia permite aos estados atenderem às especificidades de seus territórios, coordenando ações com os municípios e garantindo a gestão eficaz de suas redes escolares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 22/08/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 22/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 22/08/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6086337** e o código CRC **088A91D4**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4904992/2025

PROCESSO Nº 23034.016203/2025-92**INTERESSADO: BIANCA MARQUES SOARES, ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Em atenção ao Despacho ASEP nº 4895425/2025, que encaminha para conhecimento e providências necessárias o Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações, abaixo descritas, acerca do "modelo de avaliação aplicado nas escolas da rede estadual de Goiás, particularmente no uso do material "Revisa Goiás" e na centralização das provas em núcleo externo, e sobre a compatibilidade dessa prática com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Médio":

- 1) O Ministério da Educação tem conhecimento sobre a adoção, na rede estadual de ensino de Goiás, do material chamado "Revisa Goiás" como conteúdo exclusivo ou obrigatório para o Ensino Médio? Há avaliação técnica ou pedagógica sobre esse material?
- 2) O modelo de avaliação em vigor nas escolas estaduais de Goiás, em que as provas são elaboradas por núcleo externo sem participação dos professores que lecionam em sala, está em conformidade com a BNCC e com as diretrizes do Novo Ensino Médio?
- 3) O MEC considera compatível com os princípios pedagógicos e com a autonomia docente a centralização da elaboração das provas por instâncias externas à unidade escolar?
- 4) Há, atualmente, repasses de recursos federais – por meio do FNDE, PNE, PAR ou qualquer outro instrumento – vinculados ao financiamento do "Revisa Goiás" ou à política educacional em questão?
- 5) O Governo do Estado de Goiás firmou algum convênio, termo de cooperação, adesão a programas federais ou recebeu recursos para implementar ações no Ensino Médio entre 2023 e 2025? Em caso afirmativo, solicita-se a cópia dos documentos e a relação de repasses realizados.
- 6) Quais medidas estão sendo adotadas pelo MEC para garantir que as redes estaduais de ensino estejam efetivamente alinhadas com os princípios da BNCC, especialmente quanto à personalização do aprendizado, protagonismo juvenil e valorização do corpo docente?
- 7) O Ministério tem mecanismos de monitoramento ou avaliação sobre a efetividade dos modelos educacionais implementados pelos entes federativos em relação ao Novo Ensino Médio?
- 8) Há previsão de ação corretiva ou orientação formal por parte do MEC, caso se identifiquem práticas incompatíveis com as normas nacionais no modelo educacional adotado pelo Estado de Goiás?

2.2. É relevante destacar que o Decreto nº 11.691, de 2023, que estabelece, entre outras disposições, a Estrutura Regimental do Ministério da Educação (MEC), atribui a essa Pasta a responsabilidade pela formulação e condução da política nacional de educação, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, bem como a assistência financeira às famílias para garantir a escolarização de seus dependentes (Art. 1º, Anexo 1):

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V - magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

2.3. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por sua vez, conforme sua lei de criação (Lei nº 5.537/1968), tem como competência viabilizar a operacionalização das políticas públicas cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação.

3. ANÁLISE

3.1. Esta Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é responsável pela execução dos seguintes programas: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), entre outros.

3.2. Quanto ao PDDE, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

3.2.1. Criado em 1995, o PDDE Básico destina recursos suplementares às escolas públicas e privadas de educação especial, da educação básica, sem necessidade de convênios ou instrumentos congêneres com os seguintes objetivos principais:

- provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;
- a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e
- o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social.

3.2.2. Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar. O repasse ocorre via:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras e secretarias de educação que representam escolas públicas com até 50 alunos.
- Unidade Executora (UEX) - organização sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar; e
- Entidade Mantenedora (EM) - organização sem fins lucrativos qualificada como beneficente, que representa escolas privadas de educação especial.

3.2.3. Os valores são definidos pela soma de um montante fixo e um valor per capita anuais, ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional. Para as EEx, o cálculo considera apenas o valor variável per capita/ano (VPC/a).

3.2.4. Além dos recursos do PDDE Básico, as UEx também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.

3.2.5. Após os esclarecimentos apresentados, no que se refere aos itens 4 e 5, destacamos que, no âmbito do PDDE, foram realizados repasses às escolas da rede estadual de Goiás/GO, incluindo escolas de Ensino Médio, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme demonstrado na Planilha repasses PDDE (SEI nº 4901618), em anexo.

3.2.6. Tais repasses visam exclusivamente atender às finalidades específicas estabelecidas nos normativos do PDDE Básico e das suas Ações Integradas.

3.2.7. Esclarecemos, ainda, que no âmbito do PDDE Básico, sob gestão desta DIRAE, não há qualquer vínculo com o financiamento do “Revisa Goiás” ou com a política educacional em questão.

3.2.8. Para mais informações sobre o PDDE, recomendamos consultar os links a seguir, onde estão disponíveis conteúdos relacionados ao PDDE Básico e suas Ações integradas:

- Liberações financeiras do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>;
- Informações específicas do PDDE - detalhadas por escola e por ano: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>; e
- Informações gerais sobre o PDDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>.

3.2.9. **Quanto ao PNLD, informamos:**

3.2.10. O Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, é o normativo que regulamenta o PNLD, que tem como objetivo principal a avaliação e a disponibilização de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros recursos educacionais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas e conveniadas da educação básica.

3.2.11. Ademais, o Decreto nº 9.099/2017 estabelece que o PNLD é executado nas seguintes etapas: I - inscrição; II - avaliação pedagógica; III - habilitação; IV - escolha; V - negociação; VI - aquisição; VII - distribuição; e VIII - monitoramento e avaliação, cabendo ao MEC a etapa referente à avaliação pedagógica e ao FNDE, as demais etapas.

3.2.12. Nesse contexto, cabe ao Ministério da Educação, além, da concepção das diretrizes e objetivos do Programa, realizar a avaliação pedagógica dos materiais didáticos, conforme Art. 10 do Decreto nº 9.099/2017:

Art. 10. A avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD será coordenada pelo Ministério da Educação com base nos seguintes critérios, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos em edital:

- I - o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;
- II - a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- III - a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica;
- IV - a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- V - a adequação e a pertinência das orientações prestadas ao professor;
- VI - a observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;
- VII - a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico; e
- VIII - a qualidade do texto e a adequação temática.

3.2.13. Dessa forma, informamos que os materiais didáticos e literários oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às escolas são aqueles que foram inscritos, avaliados e selecionados de acordo com as regras e critérios estabelecidos nos normativos do Programa e em editais específicos definidos pelo Ministério da Educação, a quem compete a formulação da política e a avaliação pedagógica das obras.

3.2.14. No que concerne ao item 1 do referido Requerimento de Informações, pontua-se que o “Revisa Goiás” é um material pedagógico desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO) para apoiar a recomposição das aprendizagens dos estudantes da rede estadual, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, e não faz parte do PNLD.

3.2.15. Por fim, destacamos que os demais itens do Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer não estão relacionados às atribuições dessa Diretoria.

4. CONCLUSÃO

4.1. Feitas essas considerações, encaminhamos a presente Nota Técnica em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 2810/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4891606), que encaminha o Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Informação nº 1937 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (SEI nº 4901428);
- 5.2. Planilha repasses PDDE de 2023 a 2025 - Goiás - GO (SEI nº 4901618);
- 5.3. Informação nº 1951/2025- Dapli/Cgpli/Dirae/FNDE (SEI nº 4902593).

Patrícia Costa Dias

Diretora de Ações Educacionais - Substituta

De acordo.

Juliana Isabelli Miguel Coelho

Presidente FNDE - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Diretor(a) de Ações Educacionais, Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 08/07/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4904992** e o código CRC **393ADE28**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4930263/2025

PROCESSO Nº 23034.016203/2025-92

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer.**

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.3. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 4, de 5 de maio de 2020;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 24, de 9 de dezembro de 2021;
- 2.6. Resolução CE/PAR nº 2, de 7 de junho de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica no âmbito da Coordenação-Geral de Programa Especiais (CGPES) e da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST), vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, que solicita esclarecimentos acerca do modelo de avaliação adotado pela rede estadual de ensino de Goiás no Ensino Médio, com ênfase na utilização do material didático denominado "Revisa Goiás" e na centralização da elaboração das provas em instâncias externas às unidades escolares, como se segue:

1. O Ministério da Educação tem conhecimento sobre a adoção, na rede estadual de ensino de Goiás, do material chamado "Revisa Goiás" como conteúdo exclusivo ou obrigatório para o Ensino Médio? Há avaliação técnica ou pedagógica sobre esse material?
2. O modelo de avaliação em vigor nas escolas estaduais de Goiás, em que as provas são elaboradas por núcleo externo sem participação dos professores que lecionam em sala, está em conformidade com a BNCC e com as diretrizes do Novo Ensino Médio?
3. O MEC considera compatível com os princípios pedagógicos e com a autonomia docente a centralização da elaboração das provas por instâncias externas à unidade escolar?
4. Há, atualmente, repasses de recursos federais – por meio do FNDE, PNE, PAR ou qualquer outro instrumento – vinculados ao financiamento do "Revisa Goiás" ou à política educacional em questão?
5. O Governo do Estado de Goiás firmou algum convênio, termo de cooperação, adesão a programas federais ou recebeu recursos para implementar ações no Ensino Médio entre 2023 e 2025?
6. Quais medidas estão sendo adotadas pelo MEC para garantir que as redes estaduais de ensino estejam efetivamente alinhadas com os princípios da BNCC, especialmente quanto à personalização do aprendizado, protagonismo juvenil e valorização do corpo docente?
7. O Ministério tem mecanismos de monitoramento ou avaliação sobre a efetividade dos modelos educacionais implementados pelos entes federativos em relação ao Novo Ensino Médio?
8. Há previsão de ação corretiva ou orientação formal por parte do MEC, caso se identifiquem práticas incompatíveis com as normas nacionais no modelo educacional adotado pelo Estado de Goiás?

4. ANÁLISE

4.1. No que tange ao Requerimento de Informação nº 3.781, de 2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer, que solicita informações "sobre o modelo de avaliação aplicado nas escolas da rede estadual de Goiás, particularmente no uso do material "Revisa Goiás" e na centralização das provas em núcleo externo, e sobre a compatibilidade dessa prática com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Médio", esclarecemos que, até a presente data, no âmbito das Coordenações-Gerais CGPES e CGEST não há registros de repasses voluntários de recursos federais ou de ações pactuadas no PAR para financiamento direto da produção, aquisição ou distribuição do material "Revisa Goiás".

4.2. No âmbito do FNDE, a DIGAP tem por competência gerir as ações pertinentes à implementação do apoio técnico e financeiro prestado aos entes federados por meio do PAR, estando condicionado à análise e aprovação das iniciativas para posterior formalização de Termos de Compromisso, com vistas ao repasse de recursos aos entes federados. Atendo-se às suas competências, a Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES) tem a atribuição de coordenar a operacionalização do PAR e as análises técnicas que objetivam a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos, dentre outros objetos. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) cabe planejar, coordenar e supervisionar as ações relacionadas à infraestrutura das instituições educacionais, garantindo a qualidade e a adequação dos espaços físicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

4.3. O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é um instrumento de planejamento e gestão educacional, plurianual, por meio do qual os entes federados mapeiam suas redes educacionais, traçam um diagnóstico e realizam um planejamento para 4 (quatro) anos, procurando suprir sua demanda por formação pedagógica, infraestrutura física escolar e recursos pedagógicos. Trata-se de uma ferramenta estratégica de assistência técnica e financeira, bem como de gestão e organização que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Assim, compete aos entes federados realizar todas as fases do PAR e aguardar a análise pela Autarquia, que a realizará de acordo com os normativos e a disponibilidade orçamentária e financeira. Ademais, após aprovação das ações, são firmados Termos de Compromisso, que são instrumentos que possibilitam a assistência técnica bem como o repasse de recursos pelo FNDE, sendo de responsabilidade dos entes a utilização dos recursos no cumprimento dos objetos pactuados.

4.4. Adicionalmente, é mister esclarecer que o Novo PAR, ciclo 2025-2028, foi lançado em fevereiro de 2025, e está disponível aos entes subnacionais para a realização das etapas preparatória e de diagnóstico, quando os entes federados deverão fazer um novo diagnóstico da rede educacional local. Há a previsão de abertura da fase de planejamento no início do segundo semestre de 2025, momento em que os entes poderão realizar o cadastramento de novos planejamentos, de acordo com as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e respectivos normativos, para os próximos 4 anos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, ressaltamos que não possuímos ação atendidas no âmbito do PAR referentes ao questionamento do Deputado Federal Gustavo Gayer, e, assim sendo, submetemos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior e, se de acordo, encaminhamentos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 15/07/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES**, **Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 15/07/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE OLIVEIRA ARANTES**, **Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 15/07/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, **Presidente**, em 16/07/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4930263** e o código CRC **F4391281**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4901167/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.016203/2025-92

INTERESSADO: BIANCA MARQUES SOARES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

2.2. Constituição Federal do Brasil de 1988;

2.3. Ofício Nº 2810/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4891606) e;

2.4. Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, Deputado Federal Gustavo Gayer (SEI nº 4891607).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Despacho CGAUX (SEI nº 4899078) que, em atenção ao Despacho DIGEF (SEI nº 4898900), encaminha para análise e elaboração de resposta, no formato padrão de Nota Técnica, o Ofício nº 2810/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4891606). O referido ofício, enviado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, solicita manifestação técnica acerca do Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.

3.2. O referido Requerimento de Informações solicita esclarecimentos sobre o modelo de avaliação adotado nas escolas da rede estadual de Goiás, com ênfase no uso do material “Revisa Goiás” e na centralização da aplicação das provas em um núcleo externo. Requer, ainda, manifestação quanto à compatibilidade dessa prática com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

3.3. No Requerimento de Informações nº 3.781, são abordados os seguintes tópicos:

- 1) O Ministério da Educação tem conhecimento sobre a adoção, na rede estadual de ensino de Goiás, do material chamado “Revisa Goiás” como conteúdo exclusivo ou obrigatório para o Ensino Médio?
- 2) O modelo de avaliação em vigor nas escolas estaduais de Goiás, em que as provas são elaboradas por núcleo externo sem participação dos professores que lecionam em sala, está em conformidade com a BNCC e com as diretrizes do Novo Ensino Médio?
- 3) O MEC considera compatível com os princípios pedagógicos e com a autonomia docente a centralização da elaboração das provas por instâncias externas à unidade escolar?
- 4) Há, atualmente, repasses de recursos federais – por meio do FNDE, PNE, PAR ou qualquer outro instrumento – vinculados ao financiamento do “Revisa Goiás” ou à política educacional em questão?
- 5) O Governo do Estado de Goiás firmou algum convênio, termo de cooperação, adesão a programas federais ou recebeu recursos para implementar ações no Ensino Médio entre 2023 e 2025? Em caso afirmativo, solicita-se a cópia dos documentos e a relação de repasses realizados.
- 6) Quais medidas estão sendo adotadas pelo MEC para garantir que as redes estaduais de ensino estejam efetivamente alinhadas com os princípios da BNCC, especialmente quanto à personalização do aprendizado, protagonismo juvenil e valorização do corpo docente?
- 7) O Ministério tem mecanismos de monitoramento ou avaliação sobre a efetividade dos modelos educacionais implementados pelos entes federativos em relação ao Novo Ensino Médio?
- 8) Há previsão de ação corretiva ou orientação formal por parte do MEC, caso se identifiquem práticas incompatíveis com as normas nacionais no modelo educacional adotado pelo Estado de Goiás?

3.4. Em síntese, a justificativa apresentada no referido Requerimento baseia-se em relato divulgado pela estudante identificada como @yaya.souza31, que denuncia a imposição, ao longo dos últimos anos, do uso obrigatório do material didático denominado “Revisa Goiás”, sem a possibilidade de acesso a conteúdos complementares. Segundo o relato, os alunos passaram também a ser avaliados exclusivamente por meio de provas elaboradas por um núcleo externo à escola, o que impediria os próprios professores — que acompanham cotidianamente o processo de aprendizagem — de elaborar e aplicar avaliações compatíveis com os conteúdos efetivamente ministrados em sala de aula.

3.5. É o que basta relatar.

4. ANÁLISE

4.1. Verifica-se, inicialmente, que a maioria das questões da matéria tratada nos autos não fazem parte das atribuições regimentais desta Coordenação de Transferências Diretas - COTDI, subordinada à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX.

4.2. Com efeito, esta COTDI transfere recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - em consonância com as secretarias gestoras no Ministério da Educação (MEC) - por intermédio dos seguintes programas educacionais suplementares:

- a) Programa de apoio a novas turmas de educação infantil (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- b) Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- c) Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- d) Programa Escola em Tempo Integral - ETI (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- e) Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Secretaria Gestora: SECADI/MEC);
- f) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja (Secretaria Gestora: SECADI/MEC);
- g) Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano (Secretaria Gestora: SECADI/MEC);
- h) Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo – Saberes da Terra (Secretaria Gestora: SECADI/MEC); e
- i) Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (Secretaria Gestora: SETEC/MEC).

4.3. Na gestão desses Programas Suplementares as referidas secretarias do Ministério da Educação (MEC) são responsáveis por:

- a) criar os programas e definir suas regras;

- b) estabelecer os critérios para seleção dos entes ou das entidades participantes;
- c) receber as adesões;
- d) analisar as solicitações de apoio financeiro;
- e) calcular os valores a serem transferidos aos entes ou às entidades; e
- f) autorizar (mediante publicações de portarias no Diário Oficial da União - DOU) o FNDE a realizar os repasses.

4.4. Nesse diapasão, vale ressaltar que Programas Suplementares são programas educacionais de adesão voluntária que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas.

4.5. No que se refere, especificamente, aos recursos destinados às transferências financeiras, informamos que esses são originados de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais recursos são distribuídos em diferentes ações orçamentárias, as quais podem contemplar um ou mais programas educacionais, inclusive aqueles cuja gestão é atribuída a outras áreas técnicas do FNDE.

4.6. No entanto, apesar de o orçamento ser do próprio FNDE, são as secretarias do MEC que possuem competência para gerir a dotação orçamentária destinada a esses programas, tendo capacidade de definir que programas necessitam de mais ou menos recursos e que programas devem ser priorizados.

4.7. As secretarias também podem solicitar o remanejamento dos recursos e o acréscimo de créditos orçamentários para atender aos programas. Isso porque são elas que conhecem, recebem e analisam as demandas dos entes e das entidades.

4.8. Quanto aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informações, destaca-se que apenas o item 5 se relaciona com as competências desta unidade técnica. Nesse sentido, informamos que, entre os programas suplementares sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destaca-se o **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)**.

4.9. O referido programa tem como objetivo apoiar os sistemas públicos de ensino dos estados e do Distrito Federal na ampliação da jornada escolar e na promoção de uma formação integral e integrada dos estudantes. Para isso, o FNDE realiza a transferência de recursos financeiros destinados a apoiar as secretarias estaduais de educação na implantação e manutenção de escolas de ensino médio em tempo integral.

4.10. Ao realizarmos levantamento dos valores repassados à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, verificamos que no âmbito do citado Programa, em consulta feita no site do FNDE, de acesso público, pelo seguinte link, <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>, constam os seguintes valores em 2023 e 2024:

Programa	Ano de repasse	Valor (R\$)	Banco	Agência	Conta
EMTI	2023	2.004.395,07	Banco do Brasil	0086	0000190837
EMTI	2024	7.691.240,34	Banco do Brasil	0086	0000190837

4.11. Por fim, os demais itens do Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer escapam às atribuições dessa Coordenação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com essas considerações, sugerimos que a presente Nota Técnica seja utilizada para o atendimento da solicitação constante do Ofício nº 2810/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4891606), que encaminha o Requerimento de Informações nº 3.781, de 2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Deliane Jorge Paiva

Coordenadora de Transferências Diretas - COTDI (substituta)

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX

a) De acordo;

b) Encaminhe-se à Sra. Presidente do FNDE, nos termos acima sugeridos.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **DELIANE JORGE PAIVA, Coordenador(a) de Transferências Diretas, Substituto**, em 03/07/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios**, em 03/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 04/07/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 08/07/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4901167** e o código CRC **B194FD8A**.